

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 183ª SESSÃO ORDINÁRIA

1 Aos 05(cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 09h e 00min, por  
2 meio da ferramenta “*google meet*”, com transmissão via *streaming*, reuniu-se o Egrégio  
3 Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência de Dr.  
4 Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral, Dra. Firmiane Venâncio Carmo  
5 Souza, Conselheira Subdefensora Pública Geral, Dra. Isabel Cristina Souza Neves,  
6 Conselheira Corregedora-Geral Adjunta, Dra. Diana Furtado Caldas, Conselheira  
7 Titular, Dra. Tereza Cristina Almeida Ferreira, Conselheira Titular, Dr. Lucas Silva Melo,  
8 Conselheiro Titular, Dr. Gil Braga de Castro Silva, Conselheiro Titular, Dr. Bruno Moura  
9 de Castro, Conselheiro Titular, Dr. José Jaime de Andrade Neto, Conselheiro Titular.  
10 Presentes, ainda, Dr. Igor Raphael de Novaes Santos, Presidente da ADEP/BA, e Dra.  
11 Zenilda Natividade, Ouvidora Geral da DPE/BA, em exercício. **Item 01** - Aprovação das  
12 atas da 182ª Sessão Ordinária e 229ª Sessão Extraordinária. **Deliberação:** À  
13 unanimidade, após realizadas retificações, pela aprovação. **Item 02** – Processo nº  
14 103.0088.2020.0007983-96, Autoria: ADEP/BA, Assunto: Proposta de regulamentação  
15 e concessão de indenização de transporte no âmbito da DPE/BA, apresentação de  
16 voto-vista da Cons. Tereza Cristina Almeida Ferreira. O Presidente do CS esclareceu  
17 que o então Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dr. Pedro Bahia, na condição de  
18 relator do processo não chegou a finalizar a leitura de seu voto, todavia, o depositou.  
19 Na ocasião da sessão, a Exma. Sra. Conselheira, Dra. Tereza Ferreira, requereu vistas  
20 do processo, requerimento o qual foi deferido. Considerando a alteração na atual  
21 composição do CS, a atual Conselheira Subdefensora Pública Geral, Dra. Firmiane  
22 Venâncio, foi questionada se estaria contemplada pelos fundamentos do voto já  
23 depositado, o que respondeu afirmativamente. Ato contínuo, a Cons. Tereza Ferreira  
24 proferiu a leitura de seu voto-vista nos seguintes termos: “O presente processo cuida  
25 de requerimento administrativo da Associação de Defensores Públicos do Estado da  
26 Bahia, sob subscrição da então presidente Elaina da Silva Rosas, através do qual  
27 instou o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia a regulamentar o  
28 disposto na alínea “f, do inciso I, do §3º, do art. 150 da Lei Orgânica da Defensoria  
29 Pública do Estado da Bahia (LC nº 26/2006), que trata sobre as hipóteses de  
30 concessão de indenização de transporte; que, de acordo com o petitório da ADEP-BA,  
31 deve ser conferido em percentual não inferior a 5% do subsídio mensal. No  
32 entendimento do Órgão de Classe, o instituto da indenização de transporte  
33 estabelecido no dispositivo legal retro comentado equivale-se ao do auxílio transporte,  
34 devendo ser aplicada às hipóteses de deslocamento dos membros da carreira de suas  
35 residências aos respectivos locais de trabalho, em caráter ordinário, bem como os  
36 deslocamentos em face do trabalho, devendo ser assim considerado os que envolvem  
37 as unidades jurisdicionais onde, muitas das vezes, desempenham suas atividades a  
38 título de audiências, reuniões, além das demandas extrajudiciais assumidas pelos  
39 Defensores Públicos em prol do interesse do público usuário de seus serviços. Diz a  
40 ADEP-BA que este auxílio deve ser conferido na condição de verba indenizatória,  
41 sendo medida imperiosa para assegurar o ressarcimento de despesas suportadas  
42 pelos Defensores com o subsídio constitucional, já que não lhes compete assumir os  
43 custos com o deslocamento ao trabalho; o que pode ser considerado como o mesmo  
44 que “pagar para trabalhar”. Como fundamento, invoca a autonomia administrativa,  
45 financeira e orçamentária conferida pela Constituição à Defensoria Pública nos

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 183ª SESSÃO ORDINÁRIA**

46 Estados, o que permitiria, no seu entender de maneira plena e indiscutível, a aprovação  
47 de normas e o estabelecimento de atos de gestão com o intuito de bem desenvolver  
48 sua política remuneratória e os planos de carreira. Também invocou, como base do  
49 pedido, a decisão do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia no âmbito do Mandado de  
50 Segurança nº 0027038-50.2018.8.05.0000, o qual versou sobre o instituto da licença  
51 prêmio, destacando que *“restou reconhecida a competência privativa da própria*  
52 *instituição para promover alterações às regras que regem os requisitos, as formas de*  
53 *concessão, fruição e a indenização de licença prêmio não gozadas, porquanto matéria*  
54 *adstrita a política remuneratória e gestão de pessoal”*. Por último, trouxe como  
55 paradigmas a regulamentação promovida pelos Conselhos Superiores da Defensoria  
56 nos Estados do Mato Grosso, Paraná, Rondônia e Paraíba acerca do instituto,  
57 pontuando que, em face do princípio da unicidade institucional, estes parâmetros  
58 deveriam ser adotados pela Defensoria no Estado da Bahia, respeitando os interesses  
59 dos membros da carreira. O processo foi analisado pelo Relator, o Defensor Público  
60 Pedro Paulo Casali Bahia, que, em seu voto, sinalizou pela diferença entre auxílio  
61 transporte – pretendido pela ADEP-BA - e indenização de transporte – estabelecido no  
62 dispositivo da Lei Orgânica a que se pede regulamentação. Mesmo sem aprofundar a  
63 diferença entre um e outro instituto, o Relator informou que a regulamentação  
64 pretendida pelo Órgão de Classe já foi promovida pelo Defensor Público Geral, que  
65 exarou a Portaria nº 434/2018. Apesar de invocada, é de se destacar que a referida  
66 Portaria não foi apresentada pelo Relator aos autos do processo, a subsidiar o seu  
67 voto. Na sequência, fez referência ao modo como cada Defensoria Pública Estadual  
68 invocada pela ADEP-BA tratou de regulamentar o instituto do auxílio transporte,  
69 indicando que duas DPs – MT e PR - tinham o auxílio transporte previsto em Lei  
70 estadual (sentido estrito); uma delas tinha a previsão deste instituto em sua Lei  
71 Orgânica (a de RO); e, por último, a Defensoria Pública da Paraíba houve uma mistura  
72 dos institutos indenização de transporte e auxílio transporte, em que pese a Lei  
73 Orgânica tenha previsto apenas o primeiro. Por último, o Relator referiu-se que, na  
74 hipótese de o Conselho Superior acolher a pretensão deduzida pela ADEP-BA e  
75 promover a concessão geral e irrestrita do auxílio transporte aos membros da carreira,  
76 no percentual de 5%, isso implicaria uma majoração de verba já paga e definida pela  
77 instituição; o que, no presente momento, esbarraria no que dispõe a Lei Complementar  
78 Federal nº 173/2020, que versa sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao  
79 Coronavírus, o qual estabeleceu restrições de novas despesas para os diferentes  
80 órgãos e entes federativos. É o relatório, passo a votar. Inicialmente, registro que não  
81 relatoriei questão prejudicial preliminar) suscitada pela ADEP-BA sobre a não  
82 incidência do seu requerimento em hipótese vedada pela Lei Complementar Federal nº  
83 173/2020 porque o ínclito Relator, em que pese tenha externado em seu voto  
84 posicionamento que acolheu a prejudicialidade, avançou sobre a análise do mérito, o  
85 que tornou ineficaz as ilações jurídicas por ele declinadas acerca da matéria preliminar.  
86 Neste sentido, sinto-me à vontade para analisar o cerne do quanto pretendido pela  
87 Associação de Defensoras e Defensores Públicos do Estado da Bahia, fazendo uma  
88 importante ressalva: ao longo dos quatro anos em que tive assento neste Conselho  
89 Superior, é indiscutível que, principalmente nos idos de 2018, 2019 e 2020, o Órgão de  
90 Classe deteve uma postura notável no que tange ao encaminhamento de matérias de

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 183ª SESSÃO ORDINÁRIA**

91 relevância para a categoria, com o intuito de assegurar a efetivação de nossos direitos  
92 e prerrogativas, mas também com atenção desnovelada ao caráter missional de nossa  
93 Instituição, além de buscar contribuir com um bom desenvolvimento de nossa atuação  
94 finalística. Este processo, subscrito pela Ex-presidente Elaine da Silva Rosas e  
95 defendido pelo atual Dr. Igor Raphael de Novaes Santos, é uma demonstração do que  
96 aqui me refiro. A atenção do Órgão de Classe sobre o verdadeiro sentido e alcance dos  
97 dispositivos estabelecidos na Lei Orgânica da Defensoria do Estado da Bahia, não  
98 apenas em face de sua *letra fria*, mas também à luz do que a Defensoria em outras  
99 Unidades Federativas tem regulamentado nos mostra a importância de uma ação  
100 integrada em todo o país, pelo fortalecimento de nossa Instituição e da carreira. Sobre  
101 a diferença dos institutos, compreendo que não há que se confundir indenização de  
102 transporte com auxílio transporte, o que não significa dizer que este último não possa  
103 ser constituído, para fins de assegurar que não se perpetue, em concreto, o  
104 enriquecimento ilícito da Defensoria Pública em face dos gastos suportados pelos  
105 membros da carreira para fins de assegurar o desenvolvimento de suas atividades  
106 ordinárias e extraordinárias. Infelizmente, o voto de relatoria não estabelece de maneira  
107 nítida qual seria esta diferença, com fins de verificar a possibilidade de, sanada as  
108 divergências interpretativas, garantir a efetivação do direito ao auxílio transporte aos  
109 Defensores Públicos. Neste sentido, acho fundamental que a matéria seja reexaminada  
110 a partir do colacionamento aos autos da Portaria nº 434/2018, para que este Conselho  
111 possa acerca dela se debruçar. Ademais, mesmo em se tratando de indenização de  
112 transporte, creio que o ato regulamentador deveria ser Resolução do CSDPE e não  
113 Portaria exarada pelo Defensor Público Geral; o que reforça a necessidade de  
114 reanalise processual. Este estudo apurado é fundamental porque, do modo como  
115 pretendido pela ADEP-BA, a “indenização de transporte” travestida de auxílio ganharia  
116 contornos de gratificação a título de locomoção no desempenho efetivo das atribuições  
117 do cargo, o que esbarraria em hipótese totalmente diversa da estabelecida pela alínea  
118 “f, do inciso I, do §3º, do art. 150 que trata de verba de natureza exclusivamente  
119 indenizatória, sem incidir no teto remuneratório. Cumpre registrar que a Emenda  
120 Constitucional que instituiu o pagamento dos membros da Defensoria Pública mediante  
121 subsídio, fixado em parcela única, também vedou o acréscimo de gratificação,  
122 adicional, abono e congêneres, motivo pelo qual a diferença dos institutos precisa estar  
123 muito bem delineada, tarefa que não foi promovida nem pelo Órgão de Classe,  
124 tampouco pelo voto de relatoria. E o cuidado em fazê-lo deve-se ao fato de evitar, na  
125 espécie, o questionamento da ausência de previsão na Lei Orgânica da Defensoria  
126 Pública Estadual acerca do instituto do auxílio transporte o que, à primeira vista, indica  
127 a necessidade de um ajuste preliminar em dispositivos da Lei Complementar nº  
128 26/2006, antes do exercício do poder regulamentar por parte deste Conselho. Mesmo  
129 assim, reafirmo minha posição de que o processo não se encontra suficientemente  
130 maduro para fins de posicionamento deste CSDPE, tampouco o voto de relatoria  
131 apresenta argumentos suficientes para fins da elucidação da controvérsia, não servindo  
132 como um bom condutor da decisão deste pleno. Neste sentido, julgo indispensável que  
133 sejam trazidos aos autos o inteiro teor da Portaria nº 434/2018 e também das  
134 Resoluções, Leis Orgânicas e Leis Estaduais das DPs invocadas como paradigmas  
135 para a pretensão da ADEP-BA. Depois disso, considerando que o Conselheiro Relator

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 183ª SESSÃO ORDINÁRIA**

136 Pedro Paulo Casali Bahia não mais atua neste CSDPE, acho relevante que a matéria  
137 seja redistribuída para análise suplementar para o Conselheiro que servir como o  
138 *natural* para o caso. De acordo com meu humilde entendimento, deve retornar para o  
139 posicionamento da íclita Subdefensora Pública Geral Firmiane Venâncio do Carmo  
140 Souza. É como voto!”. O Presidente da ADEP/BA, Dr. Igor Novaes, esclareceu que o  
141 presente requerimento foi apresentado pela gestão anterior da ADEP/BA, em 06 de  
142 novembro de 2020, e a presente gestão tomou posse em 20 de novembro de 2020,  
143 sendo que em 01 de março de 2021, a atual gestão ratificou o pedido em sessão,  
144 conforme relatado pela Cons. Tereza Ferreira. Saliou que na oportunidade, a  
145 ADEP/BA solicitou o apoio do advogado da associação, Dr. José Carlos Torres, para  
146 que pudesse fornecer um breve resumo. Reiterou que a ADEP/BA requer que a  
147 matéria seja regulamentada, uma vez que não se trata de criação ou majoração de  
148 benefício remuneratório. Antes de iniciar os debates e votos, o Cons. José Jaime  
149 ressaltou que a ADI 6447 já foi julgada pelo STF e a Lei 173 foi declarada  
150 Constitucional, inclusive, nos incisos do artigo 8º que foram questionados pela  
151 ADEP/BA. Ato contínuo, realizados debates e esclarecimentos, na forma do arquivo  
152 audiovisual disponível no canal da DPE/BA no Youtube, com acesso público por meio  
153 do link: “<https://www.youtube.com/watch?v=5jeuJa1IIIQ&t=282s>”, o Presidente do CS  
154 submeteu em votação a solicitação nos termos do voto-vista apresentado pela Cons.  
155 Tereza Ferreira, no sentido de que se traga aos autos o inteiro teor da Portaria nº  
156 434/2018 e também das Resoluções, Leis Orgânicas e Leis Estaduais das DP’s  
157 invocadas como paradigmas para a pretensão da ADEP-BA. A Cons. Subdefensora  
158 Pública Geral, Dra. Firmiane Venâncio, consignou que o voto depositado pelo então  
159 membro nato, Dr. Pedro Bahia, o qual aderiu, não trata da discussão sobre o mérito e  
160 se seria indenização ou auxílio, ou se seria para deferir ou indeferir o requerimento. O  
161 que o então Conselheiro relator concluiu em seu voto é quanto a impossibilidade de  
162 reconhecimento da inconstitucionalidade na esfera administrativa, o que já foi  
163 superado. Em havendo uma Portaria existente que trata da matéria, eventual  
164 regulamentação de qualquer percentual incidiria nas hipóteses da Lei 173/2020. Uma  
165 vez encerrada a vigência da Lei 173/2020, o Colegiado retornaria a debater a matéria  
166 no CS. Não seria um julgamento pelo deferimento ou indeferimento do pleito, mas, sim,  
167 pela impossibilidade de apreciação em razão da vedação da Lei 173/2020 e a  
168 suspensão de seu exame. O Cons. José Jaime consignou que acompanha o  
169 entendimento de suspensão do exame do pedido, nos termos do voto esposado pela  
170 Subdefensoria. Ressaltou que na ocasião, oportunamente, o Colegiado terá que  
171 debater a natureza jurídica do instituto. O Cons. Gil Braga consignou que a análise das  
172 questões de mérito devem ser examinadas posteriormente, de modo a não engessar  
173 as futuras discussões da próxima formação do CS. O Cons. Lucas Melo reiterou que,  
174 da mesma maneira que se posicionou em relação à matéria de conversão em pecúnia  
175 de férias não gozadas, o CS não pode modular a análise do mérito de nenhum  
176 requerimento submetido para exame. Saliou que outro ponto que o CS necessita  
177 enfrentar é que a Portaria em análise é datada anteriormente à lei 46/2018, além disso,  
178 conforme seu entendimento, invadiria a esfera de atribuição do CS. Reforçou que o CS  
179 não teria como adiar o exame do mérito do requerimento sem uma razão concreta. O  
180 Presidente do CS esclareceu que o Relator, em seu voto, assevera que, caso seja

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 183ª SESSÃO ORDINÁRIA**

181 considerado que se trata de matéria regulamentada por Portaria 434, o assunto seria  
182 hipótese de majoração de algo que já foi regulamentado, se for considerado algo novo,  
183 seria hipótese de criação. Portanto, na opinião do relator, em qualquer das hipóteses,  
184 haveria uma vedação, neste momento, por conta da L.C. Federal 173/2020. Ademais  
185 disso, é claro que havia atribuição do DPG em regulamentar a matéria. A  
186 regulamentação significava a definição de valores e de quando seriam pagos os  
187 valores. É exatamente o contrário do que está sendo debatido, uma vez que o  
188 Conselho Superior não pode criar ou ordenar despesa, a não ser que exista uma  
189 determinação legal direta para isso. Quando se fala de poder normativo do Conselho  
190 Superior e, quando se trata de qualquer matéria que envolva a criação de despesa na  
191 Defensoria, é no sentido limitador e não constitutivo. O CS não pode criar e muito  
192 menos estabelecer um valor nos termos propostos pela ADEP/BA. Inclusive, conforme  
193 disposição legal, o poder normativo do CS exige unanimidade. Uma das funções do CS  
194 é a função de proteção da Instituição. Trata-se de uma função também política.  
195 Proteção no sentido da análise do momento adequado em realizar determinadas  
196 deliberações, sabendo das consequências para a Instituição como um todo, inclusive,  
197 quanto aos pleitos apresentados. Ressaltou que a matéria regulamentada por meio da  
198 Portaria 434 sempre foi de atribuição do DPG, sendo um ponto pacífico por todos os  
199 Defensores Gerais anteriores, inclusive. Em relação a suspensão, também é pacífico  
200 no CS a possibilidade. Muitas vezes a suspensão do exame é proposta para evitar,  
201 justamente, que seja dada uma decisão de indeferimento de determinado pedido por  
202 conta do momento em que é realizado. Reforçou, ainda, que existe uma Lei impeditiva  
203 e uma conjuntura muito grave. Ato contínuo, o Presidente do CS submeteu para  
204 deliberação do CS o pedido de suspensão do exame da matéria, nos termos do voto do  
205 então Conselheiro relator, Dr. Pedro Bahia. O Cons. Bruno Moura sugeriu que, antes  
206 da discussão acerca da suspensão do exame, que o Colegiado examine as questões  
207 preliminares, uma vez que estas podem fazer com que nem se alcance a discussão da  
208 suspensão. Aduziu que deveria ser discutido se seria atribuição do CS ou não para  
209 examinar a matéria, e se estaria contida ou não na exceção prevista na Lei 173/2020.  
210 O Presidente do CS consignou que essa discussão poderá ser enfrentada na ocasião  
211 dos votos de cada membro. O Cons. Bruno Moura reiterou que o CS deve discutir as  
212 preliminares retro mencionadas antes das questões de mérito, inclusive, acerca da  
213 suspensão. Consignou que vota pela continuidade do exame da matéria na presente  
214 sessão, com o enfrentamento das preliminares antes da questão da suspensão.  
215 Ademais disso, adere ao entendimento que a questão estaria contida de forma  
216 expressa na hipótese de exceção constante no artigo 8º da Lei 173/2020. A Cons.  
217 Diana Caldas consignou que, embora entendimentos contrários, não ficou muito claro a  
218 razão do não enquadramento da questão na hipótese de exceção contida no artigo 8º,  
219 inciso VI, da Lei 173/2020. Aduziu que, em seu entendimento, o CS deve enfrentar o  
220 tema, uma vez que estaria abarcada na hipótese de exceção constante no artigo 8º da  
221 Lei 173/2020, sendo descabida a suspensão, razões pelas quais, vota no sentido do  
222 exame da matéria na presente sessão. A Cons. Subdefensora Pública Geral, Firmiane  
223 Venâncio, consignou que vota pela suspensão do exame da matéria, nos termos do  
224 voto retro esposado e pelos fundamentos apresentados no voto do então Cons.  
225 Subdefensor Público Geral, Pedro Bahia. O Cons. Gil Braga consignou que

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 183ª SESSÃO ORDINÁRIA**

226 compreendeu as questões suscitadas, todavia, em seu entendimento, por força da Lei  
227 Complementar 173/2020, considera inoportuna a discussão no presente momento, e  
228 vota pela suspensão. O Cons. José Jaime consignou que também vota pela suspensão  
229 da matéria no presente momento, nos termos retro esposados. A Cons. Corregedora-  
230 Geral Adjunta, Isabel Neves, consignou que vota pela suspensão da matéria no  
231 presente momento, nos termos das razões já explanadas ao decorrer dos debates. O  
232 Cons. Lucas Melo consignou que, nos termos das suas considerações já antecipadas,  
233 considera que a discussão da abrangência ou não da hipótese de exceção é preliminar  
234 e a sua apreciação seria fundamental na presente sessão, inclusive, para se definir  
235 eventual suspensão do exame por conveniência e oportunidade, o que, em seu  
236 entendimento, não haveria previsão regimental para tanto. Reforçou que na presente  
237 sessão não há como se decidir pela suspensão sem antes examinar as questões  
238 denominadas de “preliminares de mérito”, as quais se confundem com o próprio mérito.  
239 É preciso saber se o pagamento da indenização por transporte já está previsto em  
240 nossa Lei Orgânica, e se poderia ser regulamentado pelo Conselho Superior, inclusive,  
241 referente a pagamento imediato ou não. Consignou que vota pela não suspensão do  
242 exame da matéria e a sua apreciação na presente sessão, não sendo possível o seu  
243 adiamento apenas por conveniência e oportunidade, nos termos dos fundamentos retro  
244 esposados. Ademais disso, adere ao entendimento que, até para enfrentar se a  
245 questão estaria abarcada na hipótese de exceção constante no artigo 8º da Lei  
246 173/2020, é necessário examinar o mérito na presente sessão. A Cons. Tereza Ferreira  
247 consignou que acompanha todos os entendimentos quanto a desnecessidade de  
248 suspensão do exame da matéria. Reforçou que é necessário que o CS analise todo o  
249 conteúdo do que está posto. Salientou que quando se trata de questões de valores,  
250 depende de um estudo orçamentário, todavia a discussão é quanto a regulamentação  
251 nos termos do poder normativo do CS. Ninguém mais do que o Colegiado possui  
252 responsabilidade política. O que se está sendo discutido é o caráter regulamentador. O  
253 Presidente do CS consignou que, nos termos dos fundamentos do relator, o então  
254 Cons. Subdefensor Público Geral, Pedro Bahia, vota no sentido da suspensão do  
255 exame da matéria. **Deliberação:** Por maioria, 05 (cinco) votos, pela suspensão do  
256 exame da matéria, enquanto estiver em vigor a Lei Complementar Federal nº 173/2020,  
257 nos termos do voto do Cons. relator, Dr. Pedro Paulo Casali Bahia. Divergentes os  
258 Conselheiros, Bruno Moura, Diana Caldas, Lucas Melo, e Tereza Ferreira, nos termos  
259 dos seus votos retro consignados. **Item 03** - Apreciação de Resolução concernente ao  
260 processo de escolha do(a) Corregedor(a) Geral da DPE/BA, biênio - 2021.2023. O  
261 Presidente do CS ressaltou que a minuta foi elaborada nos termos das resoluções  
262 anteriores, sem prejuízo de eventual aperfeiçoamento. A Cons. Corregedora Geral  
263 Adjunta, Dra. Isabel Neves, sugeriu que na minuta fizesse constar expressamente data  
264 limite para desincompatibilização, e também nos seguintes termos: “Art. 1º, §2º A  
265 candidatura das Defensoras e Defensores Públicos de Instância Superior que ocupam  
266 cargos na Administração Superior da Defensoria Pública, cargos eletivos nos órgãos de  
267 administração da Defensoria Pública e no órgão de classe ou qualquer cargo de  
268 confiança deverá ser precedida da respectiva desincompatibilização, mediante  
269 afastamento, de pelo menos 30 (trinta) dias da data fixada para a eleição, sob pena de  
270 indeferimento”. Todos os membros votaram favoravelmente pela inclusão sugerida.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 183ª SESSÃO ORDINÁRIA

271 **Deliberação:** À unanimidade, pela aprovação da Resolução referente ao processo de  
272 escolha do(a) Corregedor(a) Geral da DPE/BA, biênio - 2021.2023. Item 04 –  
273 Julgamento dos indicados à Medalha de honra ao mérito Defensorial. O Presidente do  
274 CS consignou que, nos termos da Resolução nº 05.2008, estabelece que as indicações  
275 devem ser feitas até o dia 31 de março de cada ano. Aduziu que apresentaram  
276 indicações, dentro do prazo, a Cons. Subdefensora Pública Geral, Firmiane Venâncio,  
277 a Cons. Corregedora Geral, Liliana Cavalcante, e os Conselheiros, Bruno Moura e  
278 Lucas Melo. O Cons. Bruno Moura sugeriu que, a exemplo do ano anterior e,  
279 considerando o recém-ingresso da Conselheira Diana Caldas na condição de titular,  
280 que fosse permitida na presente sessão indicações, de modo a ampliar um maior  
281 número de nomes e democratizar a escolha. O Presidente do CS consignou que,  
282 considerando que 04 (quatro) membros do CS cumpriram o prazo, e que a Resolução  
283 possui 13 (treze) anos de existência, embora compreenda a situação da Cons. Diana  
284 Caldas, se manifesta contrariamente. Os demais membros votaram no sentido da  
285 possibilidade de indicar nomes na presente sessão. Ato contínuo, o Presidente do CS  
286 submeteu ao Colegiado o quantitativo de homenageados, manifestando-se desde já  
287 por 01 (um) por categoria. Aduziu que, considerando a pandemia, não foi realizada a  
288 cerimônia de entrega das medalhas do ano passado, e deverá ser pensado um novo  
289 formato na próxima, de modo a não tornar a cerimônia muito densa e cansativa. Os  
290 demais membros votaram no sentido da possibilidade de homenagear 02 (dois) nomes  
291 por categoria. Ato contínuo, nos termos dos fundamentos apresentados na forma do  
292 arquivo audiovisual disponível no canal da DPE/BA no Youtube, com acesso público  
293 por meio do link: “<https://www.youtube.com/watch?v=5jeuJa1IIIQ&t=282s>”, em relação  
294 a categoria “Contribuição Profissional, destinada aos Defensores Públicos em  
295 atividade, na área de atuação ou pesquisa”, o Cons. Bruno Moura indicou os  
296 Defensores Públicos, Gustavo Soares e Daniel Nicory; a Cons. Diana Caldas indicou  
297 as Defensoras Públicas, Soraia Ramos Lima e Flávia Apolônio; a Cons. Subdefensora  
298 Pública Geral, Firmiane Venâncio, o Cons. Gil Braga, e o Cons. José Jaime, indicaram  
299 as Defensoras Públicas, Gisele Aguiar Ribeiro Pereira e Soraia Ramos Lima; a Cons.  
300 Corregedora Geral indicou a Defensora Pública, Gisele Aguiar; o Cons. Lucas Melo  
301 indicou o Defensor Público Gustavo Soares e a Defensora Pública Betânia Ferreira; a  
302 Cons. Tereza Ferreira indicou a Defensora Pública Laura Fagury e o Defensor Público  
303 Armando Fauaze. O Presidente do CS, o Presidente da ADEP/BA e a Ouvidora Geral  
304 em exercício consignaram que se sentem contemplados perante os nomes indicados.  
305 O Presidente do CS ressaltou que todos os indicados são merecedores e importantes  
306 para a construção da Defensoria, e a indicação em si é uma grande homenagem. Ato  
307 contínuo, iniciada a votação, nos termos dos fundamentos esposados na forma do  
308 arquivo audiovisual disponível no canal da DPE/BA no Youtube, com acesso público  
309 por meio do link: “<https://www.youtube.com/watch?v=5jeuJa1IIIQ&t=282s>”, o Cons.  
310 Bruno Moura consignou que vota no Defensor Público Gustavo Soares e na Defensora  
311 Pública Gisele Aguiar. A Cons. Diana Caldas, a Cons. Subdefensora Pública Geral,  
312 Firmiane Venâncio, e o Cons. Gil Braga, consignaram que votam nas Defensoras  
313 Públicas Gisele Aguiar e Soraia Ramos. O Cons. José Jaime consignou que vota na  
314 Defensora Pública Soraia Ramos e no Defensor Público George Araújo. A Cons.  
315 Corregedora-Geral Adjunta, Isabel Neves, consignou que vota nas Defensoras Públicas

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 183ª SESSÃO ORDINÁRIA

316 Gisele Aguiar e Laura Fabíola. O Cons. Lucas Melo consignou que vota na Defensora  
317 Pública Bethânia Ferreira e no Defensor Público Gustavo Soares. A Cons. Tereza  
318 Ferreira consignou que vota na Defensora Pública Laura Fagury e o Defensor Público  
319 Armando Fauaze. O Presidente do CS consignou que vota na Defensora Pública  
320 Soraia Ramos e no Defensor Público George Araújo. **Deliberação em relação a**  
321 **categoria “Contribuição Profissional, destinada aos Defensores Públicos em**  
322 **atividade, na área de atuação ou pesquisa”**: por 05(cinco) votos, cada, coube a  
323 Medalha de Honra ao mérito Defensorial em 2021 às Defensoras Públicas, Gisele  
324 Aguiar Ribeiro Pereira, Coordenadora da Especializada da Defesa dos Direitos da  
325 Criança e do Adolescente, e Soraia Ramos Lima, Ex-Diretora da ESDEP/BA. Ato  
326 contínuo, em relação a categoria “Contribuição Honorífica, no plano do desempenho  
327 social e político e serviços à Instituição”, nos termos dos fundamentos esposados na  
328 forma do arquivo audiovisual disponível no canal da DPE/BA no Youtube, com acesso  
329 público por meio do link: “<https://www.youtube.com/watch?v=5jeuJa1IIIQ&t=282s>”, o  
330 Cons. Bruno Moura consignou que indica o Deputado Estadual, Hilton Barros Coelho, o  
331 médico e professor Antônio Nery Filho, e Helena Oliveira da Secretaria Geral da  
332 UNICEF; a Cons. Firmiane Venâncio consignou que indica o Secretário da Fazenda do  
333 Estado da Bahia, Manoel Vitório da Silva Filho; os Cons. Gil Braga e José Jaime,  
334 consignaram que indicam o Deputado Hilton Coelho e o Secretário da Fazenda do  
335 Estado da Bahia, Manoel Vitório da Silva Filho; a Cons. Corregedora-Geral Adjunta,  
336 Isabel Neves, consignou que indica o Secretário da Fazenda do Estado da Bahia,  
337 Manoel Vitório; o Cons. Lucas Melo consignou que indica o Deputado Hilton Coelho e a  
338 Defensora Pública da União, Charlene Borges; a Cons. Tereza Ferreira consignou  
339 indica Marivaldo Pereira e no Deputado Estadual Hilton Coelho; o Presidente do CS  
340 consignou que indica Helena Oliveira da Secretaria Geral da UNICEF. O Presidente da  
341 ADEP/BA consignou que se sente contemplado com as indicações realizadas. A  
342 Ouvidora Geral, em exercício, consignou que indica o Defensor Público da União,  
343 Vladimir Correia, Coordenador de DH da DPU. Ato contínuo, iniciada a votação, nos  
344 termos dos fundamentos esposados na forma do arquivo audiovisual disponível no  
345 canal da DPE/BA no Youtube, com acesso público por meio do link:  
346 “<https://www.youtube.com/watch?v=5jeuJa1IIIQ&t=282s>”, o Cons. Bruno Moura  
347 consignou que vota em Antônio Nery e Hilton Coelho; a Cons. Diana Caldas consignou  
348 que vota em Charles Borges e Hilton Coelho; os Cons. José Jaime, Gil Braga, e a  
349 Cons. Subdefensora Pública Geral, Firmiane Venâncio, e a Cons. Corregedora Geral  
350 Adjunta, Isabel Neves, consignaram que votam em Hilton Coelho e Manoel Vitório; o  
351 Cons. Lucas Melo consignou que vota em Hilton Coelho e Charlene Borges; a Cons.  
352 Tereza Ferreira consignou que vota em Marivaldo Pereira e Antônio Nery; e o  
353 Presidente do CS consignou que vota em Charlene Borges e Vladimir Correia.  
354 **Deliberação em relação a categoria “Contribuição Honorífica, no plano do**  
355 **desempenho social e político e serviços à Instituição”**: com 06(seis) e 04(quatro)  
356 votos, respectivamente, coube a Medalha de Honra ao Mérito em 2021 ao Deputado  
357 Estadual, Hilton Barros Coelho, e ao Secretário da Fazenda do Estado da Bahia,  
358 Manoel Vitório da Silva Filho. Ato contínuo, em relação a categoria “Contribuição Ivo de  
359 Kermartin”, destinada aos Defensores Públicos e Defensoras Públicas, que estejam  
360 aposentados ou que estejam próximos da aposentadoria compulsória, realizados

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 183ª SESSÃO ORDINÁRIA

361 breves debates quanto à possibilidade de indicação de membros que, mesmo que não  
362 estejam próximos da aposentadoria compulsória, porém, com aposentadoria a pedido  
363 em trâmite, foi iniciada a fase de indicações: os Conselheiros Bruno Moura e Diana  
364 Caldas, indicaram a Defensora Pública Hélia Maria Amorim dos Santos Barbosa; o  
365 Cons. José Jaime, e a Cons. Subdefensora Pública Geral, Firmiane Venâncio,  
366 indicaram a Defensora Pública Leda Conceição Neves Dias e o Defensor Público José  
367 Oliveira Costa Filho; o Cons. Gil Braga e a Cons. Corregedora Geral indicaram o  
368 Defensor Público José Oliveira Costa Filho; o Cons. Lucas Melo indicou a Defensora  
369 Pública Carla Alonso Barreiro Nunez; e a Cons. Tereza Ferreira indicou o Defensor  
370 Público José Oliveira Costa Filho e a Defensora Pública Leda Conceição Neves Dias.  
371 O Presidente do CS e o Presidente da ADEP/BA ressaltaram que todos os indicados  
372 são merecedores e importantes para a construção da Defensoria, e a indicação em si é  
373 uma grande homenagem. Ato contínuo, iniciada a votação, nos termos dos  
374 fundamentos esposados na forma do arquivo audiovisual disponível no canal da  
375 DPE/BA no Youtube, com acesso público por meio do link:  
376 “<https://www.youtube.com/watch?v=5jeuJa1IIIQ&t=282s>”, o Cons. Bruno Moura  
377 consignou que vota nas Defensoras Públicas, Hélia Amorim e Carla Alonso; a Cons.  
378 Diana Caldas consignou que vota na Defensora Pública Hélia Amorim e no Defensor  
379 Público José Oliveira; a Cons. Subdefensora Pública Geral, Firmiane Venâncio,  
380 consignou que vota na Defensora Pública Leda Conceição e no Defensor Público José  
381 Oliveira; o Cons. Gil Braga consignou que vota na Defensora Pública Hélia Amorim e  
382 no Defensor Público José Oliveira; o Cons. José Jaime consignou que vota no  
383 Defensor Público José Oliveira e na Defensora Pública Carla Alonso; a Cons.  
384 Corregedora Geral Adjunta, Isabel Neves, consignou que vota na Defensora Pública  
385 Hélia Amorim e no Defensor Público José Oliveira; o Cons. Lucas Melo consignou que  
386 vota na Defensora Pública Hélia Amorim e Carla Alonso; a Cons. Tereza Ferreira  
387 consignou que vota na Defensora Pública Carla Alonso e no Defensor Público José  
388 Oliveira; e o Presidente do CS consignou que vota na Defensora Pública Leda  
389 Conceição e no Defensor Público José Oliveira. **Deliberação em relação a categoria**  
390 **“Contribuição Ivo de Kermartin”, destinada aos Defensores Públicos e**  
391 **Defensoras Públicas, que estejam aposentados ou que estejam próximos da**  
392 **aposentadoria compulsória:** com 05 (cinco) e 07 (sete) votos, respectivamente,  
393 coube a Medalha de Honra ao Mérito Defensorial à Defensora Pública, Hélia Maria  
394 Amorim dos Santos Barbosa, e ao Defensor Público, José Oliveira Costa Filho. Ato  
395 contínuo, em relação à última categoria, Contribuição de União para servir ao Povo,  
396 destinada aos agentes públicos, não integrantes do quadro de defensores públicos,  
397 que possuem vínculos profissionais formais com a Defensoria Pública, iniciada a  
398 indicação, nos termos dos fundamentos esposados na forma do arquivo audiovisual  
399 disponível no canal da DPE/BA no Youtube, com acesso público por meio do link:  
400 “<https://www.youtube.com/watch?v=5jeuJa1IIIQ&t=282s>”, o Cons. Bruno Moura  
401 consignou que indica o Secretário Executivo do CS, Diogo de Castro Costa, e a  
402 servidora da DPE/BA, atualmente no Núcleo de Integração da DPE/BA, Larissa  
403 Gonçalves de Novaes; a Cons. Diana Caldas consignou que indica o servidor Diogo  
404 Costa e a servidora Thais da Silva Sena da Regional de Lauro de Freitas; a Cons.  
405 Subdefensora Pública Geral consignou que indica as servidoras da DPE/BA, Mônica

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA  
ATA DA 183ª SESSÃO ORDINÁRIA

406 Lujon, Diretora de Orçamento da DPE/BA, Rosa Barboza, a qual exerce as suas  
407 funções junto a Coordenação de Projetos na Diretoria de Orçamento da DPE/BA, e  
408 Vanda Amorim, a qual exerceu suas funções junto a Coordenação da ASCOM, e  
409 atualmente exerce suas funções na área de captação de recursos e planejamento; o  
410 Cons. Gil Braga consignou que indica os servidores Diogo Costa, Rosa Barboza, e  
411 Ricardo Lins, este último com atuação no Patrimônio; o Cons. José Jaime consignou  
412 que indica os servidores da Diogo Costa e Mônica Lujon; a Cons. Corregedora-Geral  
413 Adjunta, Isabel Neves, consignou que indica os servidores Ricardo Lins e Mônica  
414 Lujan; o Cons. Lucas Melo consignou que vota nos servidores, Diogo Costa, Larissa  
415 Novaes, e Ricardo Galvão, este último com atuação na Regional de Santo Antônio de  
416 Jesus; a Cons. Tereza Ferreira consignou que indica os servidores Diogo Costa e  
417 Mônica Lujon. O Presidente do CS consignou que indica o servidor, Jaguaraci  
418 Conceição de Araújo, com atuação na limpeza e almoxarifado, o qual representa todos  
419 àqueles que estiveram trabalhando presencialmente neste momento enfrentado de  
420 pandemia. O Presidente do CS e o Presidente da ADEP/BA ressaltaram que todos os  
421 indicados são merecedores e importantes para a construção da Defensoria, e a  
422 indicação em si é uma grande homenagem. O Presidente da ADEP/BA, Igor Novaes,  
423 ressaltou os nomes dos servidores, Larissa Novaes, Diogo Costa, Mônica Lujon, Neide  
424 Soares e Leandro Barreto, sendo esses dois últimos com atuação no CAJ I. A Cons.  
425 Tereza Ferreira consignou que realizada menção honrosa ao trabalho do servidor  
426 Rafael Araújo, com atuação no Núcleo de Saúde. Ato contínuo, iniciada a votação, nos  
427 termos dos fundamentos esposados na forma do arquivo audiovisual disponível no  
428 canal da DPE/BA no Youtube, com acesso público por meio do link:  
429 “<https://www.youtube.com/watch?v=5jeuJa1IIIQ&t=282s>”, o Cons. Bruno Moura  
430 consignou que vota em Diogo Costa e Jaguaraci Conceição de Araújo; a Cons. Diana  
431 Caldas consignou que vota em Diogo Costa e Thais da Silva Sena; a Cons.  
432 Subdefensora Pública Geral, Firmiane Venâncio, consignou que vota em Mônica Lujon  
433 e Jaguaraci; o Cons. Gil Braga consignou que vota em Diogo Costa e Rosa Barboza; o  
434 Cons. José Jaime consignou que vota em Diogo Costa e Mônica Lujon; a Cons.  
435 Corregedora Geral Adjunta, Isabel Neves, consignou que vota em Ricardo Lins e  
436 Mônica Lujon; o Cons. Lucas Melo consignou que vota em Diogo Costa e Ricardo  
437 Galvão; a Cons. Tereza Ferreira consignou que vota em Diogo Costa e Mônica Lujon; e  
438 o Presidente do CS consignou que vota em Thais da Silva Sena e em Jaguaraci  
439 Conceição de Araújo. O Presidente do CS reiterou que todos os indicados devem se  
440 sentir honrados, uma vez que todos são muito importantes para a construção e história  
441 da Defensoria Pública. **Deliberação em relação a categoria “Contribuição de União  
442 para servir ao Povo, destinada aos agentes públicos, não integrantes do quadro  
443 de defensores públicos, que possuem vínculos profissionais formais com a  
444 Defensoria Pública:** com 06 (seis) e 04(quatro) votos, respectivamente, ao Secretário  
445 Executivo do CSDP/BA, Diogo de Castro Costa, e a Diretora de Orçamento da  
446 DPE/BA, Mônica Lujon. **Item 04** - Proposta de alteração da Resolução nº 03.2016,  
447 concernente a reserva de vagas à população negra nos concursos públicos no âmbito  
448 da DPE/BA. O Presidente do CS consignou que a presente proposta é uma demanda  
449 construída pela Comissão do Concurso. O Presidente do CS sugeriu que no texto seja  
450 substituída a expressão “Núcleo de Igualdade”, por “ Núcleo de Equidade”, constante

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 183ª SESSÃO ORDINÁRIA**

451 no artigo 3º da minuta. Realizados breves debate, correções materiais e alterações  
452 pontuais no artigo 10, §§1º, 4º, 6º e inclusão de mais um parágrafo no mesmo artigo,  
453 na forma do arquivo audiovisual disponível no canal da DPE/BA no Youtube, com  
454 acesso público por meio do link:  
455 “<https://www.youtube.com/watch?v=5jeuJa1IIIQ&t=282s>”, todos os membros aprovaram  
456 a minuta de Resolução apresentada. **Deliberação:** À unanimidade, pela aprovação da  
457 proposta de alteração da Res. nº 03.2016. **Item 05** - Regulamento do VIII Concurso  
458 para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Defensora Pública ou Defensor Público.  
459 O Presidente do CS consignou que o regulamento é basicamente pautado no  
460 documento anterior, todavia, a Comissão do concurso apresentou a inclusão de novas  
461 matérias, a exemplo como Direito Ambiental e Seguridade Social, e pequenas  
462 alterações para tornar o texto mais claro. Realizados breves debates, e sugestões  
463 referente ao artigo 9º, inciso III, artigo 13, §3º, e artigo 34, inciso I, na forma do arquivo  
464 audiovisual disponível no canal da DPE/BA no Youtube, com acesso público por meio  
465 do link: “<https://www.youtube.com/watch?v=5jeuJa1IIIQ&t=282s>”, todos os membros  
466 aprovaram a minuta apresentada. **Deliberação:** À unanimidade, pela aprovação do  
467 Regulamento do VIII Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de  
468 Defensora Pública ou Defensor Público da DPE/BA. **Item 06** – O que ocorrer: O  
469 Presidente do CS questionou se algum membro teria interesse em usar da palavra no  
470 presente item, dado que todos responderam negativamente. Nada mais havendo, o  
471 Presidente do CS, agradeceu a presença de todos e eu, \_\_\_\_\_ Leila  
472 Virgínia Vieira Lima, Servidora da DPE/BA, lavrei a presente ata, que depois de lida e  
473 achada conforme, será devidamente assinada por todos.//////////  
474  
475  
476  
477

Rafson Saraiva Ximenes  
**Presidente do Conselho Superior**

Firmiane Venâncio Carmo Souza  
**Conselheira Subdefensora Pública Geral**

Isabel Cristina Souza Neves  
**Conselheira Corregedora-Geral Adjunta**

Tereza Cristina Almeida Ferreira  
**Conselheira Titular**

Diana Furtado Caldas  
**Conselheira Titular**

Lucas Silva Melo  
**Conselheiro Titular**

Bruno Moura de Castro  
**Conselheiro Titular**

José Jaime de Andrade Neto  
**Conselheiro Titular**

Gil Braga de Castro Silva,  
**Conselheiro Titular**

Zenilda Natividade



**Defensoria Pública**  
BAHIA

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**  
**ATA DA 183ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Igor Raphael de Novaes Santos  
**Presidente da ADEP/BA**

**Ouvidora Geral da DPE/BA,**  
**em exercício**